

(valores de acordo com a Portaria n.º 28/SMADS/2021), com a solicitação de concessão de verba de implantação na quantidade de R\$ 71.972,41, nos termos do Edital de Chamamento n.º 067/SMADS/2021. A vigência do ajuste será de 5 anos, de 16/08/2021 a 15/08/2026, prorrogáveis por até 5 anos. AUTORIZO a concessão de Verba de Implantação no valor de R\$ 71.972,41, sendo que, para seu recebimento, a OSC deverá solicitá-la no montante real necessário, após a formalização do Termo de Colaboração, através de requerimento específico dirigido à Supervisão de Assistência Social – SAS-ST, conforme disposto no artigo 106 da Instrução Normativa n.º 03/SMADS/2018, apresentando a justificativa e o plano de adequação, que deverá conter a descrição detalhada da forma de utilização do recurso, bem como planilha de orçamento da despesa com custos discriminados por item que comprove a compatibilidade dos preços dos bens/serviços com os praticados no mercado. A Gestora da parceria e a Supervisão da SAS-ST deverão analisar o pedido e decidir mediante manifestação conclusiva quanto à efetiva necessidade, à adequação e ao interesse público que justifique a liberação da verba. AUTORIZO, outrossim, o empenho de recursos necessários ao atendimento da despesa no presente exercício, onerando-se a dotação orçamentária de nº 93.10.08.243.3023.6.221.3.3.50.39.00.00 por meio da Nota de Reserva n.º 42.427. Nos termos do art. 48 da Instrução Normativa n.º 03/SMADS/2018, a Sra. Milena de Souza Bonfim Shiquete, portadora do RF n.º 788.176.2, será a gestora desta parceria, sendo sua suplente a Sra. Ana Paula de Amorim Rosa, portadora do RF n.º 847.980.1. Nos termos do art. 48 da Instrução Normativa n.º 03/SMADS/2018, a Comissão de Monitoramento e Avaliação terá a seguinte composição:

- a) Bruna Martin Paschoal, portadora do RF n.º 823.561.9 – Titular;
- b) Sheyla Roberta Paz Pereira, portadora do RF n.º 823.534.1 – Titular;
- c) Lidiane de Fátima Borges, portadora do RF n.º 787.571.1 – Titular;
- d) Felipe Bazo Torres, portador do RF n.º 631.846.1 – Suplente.

EXTRATO DE PARCERIA

6024.2017/0003303-1 – SAS SÉ. Termo de Aditamento 001/2021 ao Termo de Colaboração 337/SMADS/2018. Partes: PMSP - SMADS e a organização da sociedade civil INSTITUTO CLARET – SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO HUMANO. CNPJ 03.601.723/0001-34 e utiliza o CNPJ Filial 03.601.723/0006-49. Tipo de Serviço: SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS. Modalidade: CCA - CENTRO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Fica ALTERADO a razão social da OSC Associação Solidariedade e Esperança, PARA Instituto Claret – Solidariedade e Desenvolvimento Humano, não alterando o valor de repasse mensal para esta parceria. Vigência: A partir de 11/06/2021. Assinatura em 16/07/2021.

EXTRATO DE PARCERIA

6024.2021/0002133-2 – SAS GUAIANASES. Termo de Rescisão ao Termo de Colaboração 151/SMADS/2021. Partes: PMSP - SMADS e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO MATEUS - ASCOM-CNPJ 02.620.604/0001-66. Tipo de Serviço: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À FAMÍLIA E PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMÍLIO - SASF-- RESCISÃO A PARTIR DE: 17/07/2021. ASSINATURA EM: 20/07/2021.

EXTRATO DE PARCERIA

6024.2018/0001053-0 – SAS SE. Termo de Rescisão ao Termo de Colaboração 262/SMADS/2018. Partes: PMSP - SMADS e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA - CNPJ 05.919.155/0001-40. Tipo de Serviço: CENTRO DE ACOLHIDA ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA. Modalidade: CA II - CENTRO DE ACOLHIDA PARA ADULTOS II POR 24 HORAS - CTA PRATES III – RESCISÃO A PARTIR DE: 30/07/2021. ASSINATURA EM: 16/07/2021.

6024.2021/0004808-7

Diante dos elementos informativos que instruem o presente, especialmente do parecer apresentado pela Gestora da Parceria (doc. SEI 048041486), acolhido pela SAS Vila Prudente (doc. SEI 048099263), das manifestações da Coordenadoria de Proteção Social Básica (doc. SEI 048516676), da Coordenadoria de Gestão de Parcerias (doc. SEI 049192995) e da Coordenadoria Jurídica (doc. SEI 049377545), com fundamentos nos artigos 30, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e 30, inciso IV do Decreto Municipal n.º 57.575/16, e no parágrafo único ao artigo 9.º da Instrução Normativa n.º 03/SMADS/2018, AUTORIZO a celebração de Termo de Colaboração com a organização social Sociedade Amigos de Bairro do Conjunto Habitacional Jardim Sapopemba, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.806.585/0001-35, cujo objeto é a prestação do serviço socioassistencial “Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV”, na modalidade “Núcleo de Convivência de Idosos – NCI”, com capacidade de oferecimento de 100 vagas, sendo 60 presenciais e 40 em domicílio, com área de abrangência e instalação no Distrito São Lucas, pelo valor do repasse mensal de R\$ 25.701,68 para organização sem isenção de cota patronal (valores de acordo com a Portaria n.º 28/SMADS/2021). A vigência do ajuste será de 05 anos, de 09/08/2021 a 08/08/2026, prorrogáveis por até mais 05 anos. Em cumprimento ao artigo 32, §1.º, da Lei Federal n.º 13.019/14 e ao artigo 32, §1.º, do Decreto Municipal n.º 57.575/16, faço publicar o seguinte EXTRATO DE JUSTIFICATIVA para a ausência de realização de chamamento público: serviço socioassistencial “Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV”, na modalidade “Núcleo de Convivência de Idosos – NCI”, com capacidade de oferecimento de 100 vagas, sendo 60 presenciais e 40 em domicílio, com área de abrangência e instalação no Distrito São Lucas; organização da sociedade civil, Sociedade Amigos de Bairro do Conjunto Habitacional Jardim Sapopemba, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.806.585/0001-35, devidamente cadastrada em SMADS, com expertise para a prestação dos serviços assistenciais objeto do termo de colaboração; vigência de 05 anos com início em 09/08/2021, prorrogáveis por até mais 05 anos; fundamentos: artigo 30, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.019/14, artigo 30, inciso IV, do Decreto Municipal n.º 57.575/16 e parágrafo único do art. 9.º da Instrução Normativa n.º 03/SMADS/2018. Para a possibilidade de concessão de verba de implantação, a OSC deverá apresentar maiores esclarecimentos, detalhando a utilização de tal verba, que posteriormente será devidamente analisada pelas áreas técnicas competentes, nos moldes dos artigos 104 a 108 da Instrução Normativa n.º 03/SMADS/2018. Nos termos do disposto no art. 32, parágrafo segundo do Decreto n.º 57.575/2016, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para impugnação da justificativa constante no item II deste despacho, a qual poderá ser protocolada no Setor de Expediente da SMADS, situada na Rua Líbero Badaró, nº 425 – 36º Andar. AUTORIZO, outrossim, o empenho de recursos necessários ao atendimento da despesa no presente exercício, onerando-se a dotação orçamentária de nº 93.10.08.241.3007.2.902.3.3.50.39.00.00, por meio da Nota de Reserva n.º 42.414. Nos termos do art. 48 da Instrução Normativa n.º 03/SMADS/2018, a Sra. Irenice Francisca da Silva, portadora do RF n.º 788.110-0, será a gestora desta parceria, sendo sua suplente a Sra. Camila Canfora Puccini, portadora do RF n.º 858.849-0. Nos termos do art. 48 da Instrução Normativa n.º 03/SMADS/2018, a Comissão de Monitoramento e Avaliação terá a seguinte composição:

- a) Sheila de Souza Marques França, portadora do RF n.º 787.861-3 – Titular;
- b) Sílvia Sayuri Baba, portadora do RF n.º 823.540-6 – Titular;

c) Fabiula Ivana Valente de Souza, portadora do RF n.º 690.296-1 – Titular;

d) Ethiene Borbely Leal, portadora do RF n.º 788.216-5 – Suplente.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

6024.2017/0003117-9 – SAS/LA – TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 118/SMADS/2018

Assunto: Alteração do custo direto e indireto, passando a constar na seguinte conformidade: CLÁUSULA 1ª : Fica alterado o valor do custo direto anteriormente autorizado, sem alteração do valor da parceria: Valor do custo direto: R\$45.485,91 – Custo indireto: R\$1.151,00. Totalizando R\$46.636,91. Ficam mantidas e inalteradas as demais disposições do Termo de Colaboração citado. ASSINATURA EM: 19/07/2021.

6024.2021/0000157-9

Diante dos elementos informativos que instruem o presente, especialmente do parecer apresentado pela Comissão de Seleção (042678083), acolhido pela SAS Guaianases (047783072), com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 57.575/2016, HOMOLOGO o procedimento de parceria referente ao Edital de Chamamento nº 036/SMADS/2021 e AUTORIZO a celebração de Termo de Colaboração com a organização social Centro de Assistência Social e Formação Profissional São Patrício, inscrita no CNPJ nº 02.928.443/0001-72, cujo objeto é a prestação do serviço socioassistencial Serviço de Assistência Social à Família e Proteção Social Básica no Domicílio - SASF”, com oferecimento de 1000 atendimentos/mês, com área de abrangência do Distrito Lajeado, sob supervisão da SAS Guaianases, pelo valor do repasse mensal de R\$ 60.914,33, para organização com isenção de cota patronal (valores de acordo com a Portaria 28/SMADS/2021). A vigência do ajuste será de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, a partir de 16/08/2021. AUTORIZO, outrossim, o empenhamento de recursos necessários ao atendimento da despesa, onerando-se a dotação orçamentária de nº 93.10.08.244.3023.4309.3.3.50.39.00.00, através da Nota de Reserva n.º 42.400/2021. A concessão da Verba de Implantação, até o valor máximo de R\$ 5.000,00, fica condicionada à formalização de requerimento específico dirigido à Supervisão de Assistência Social - SAS, detalhando a forma de utilização do recurso conforme disposto no art. 106, parágrafo 2o da Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018, acompanhada dos orçamentos que comprove a compatibilidade do preço dos bens/serviços com o praticado no mercado, com custos de cada item, devendo ser atendida somente a quantia que for devidamente comprovada pela OSC. Caso a verba de implantação faça referência a adequações/intervenções a serem realizadas no imóvel, sua concessão somente deve ser autorizada para aquelas obras expressamente mencionadas na vistoria de CAF/CEM e desde que apresentados os orçamentos, que deverão ser validados pelo referido setor. Nos termos do art. 48 da Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018, a Sra. Ana Paula de Souza, portadora do RF nº 850.992-1, será a gestora desta parceria, sendo sua substituta a Sra. Joseane Nogueira Sant’Anna, portadora do R.F. nº 826.683-2. Nos termos do art. 48 da Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018, a Comissão de Monitoramento e Avaliação terá a seguinte composição:

a) Kátia Regina Marques, portadora do R.F. nº 779.359-6 – titular;

b) Flávia Marcelino Félix Cortez, portadora do R.F. nº 858.843-1 – titular;

c) Osano Fernandes Abilio, portador do R.F. nº 858.847-3 – titular;

d) Cilene Cristina dos Reis Gonzaga, portadora do R.F. nº 633.408-3 – suplente.

EXTRATO DE PARCERIA

6024.2020/0007132-0 – SAS SÉ. Termo de Aditamento 001/2021 ao Termo de Colaboração 093/SMADS/2021. Partes: PMSP - SMADS e a organização da sociedade civil LIGA DAS SENHORAS CATÓLICAS DE SÃO PAULO. CNPJ 60.597.044/0001-72. Tipo de Serviço: SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS. Modalidade: CCA - CENTRO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. CLÁUSULA 1ª: Fica INCLUIDO no Plano de Trabalho o RATEIO DAS CONCESSÕES/CONDIÇÕES do serviço. CLÁUSULA 2ª: Fica REDUZIDO o valor de R\$ 208,83 referente à Isenção de PIS, totalizando o valor de repasse mensal para a execução do serviço o valor de R\$ 69.526,52, valor este atualizado pela Portaria 28/SMADS/2021. Vigência: A partir de 19/07/2021. Assinatura em 22/07/2021.

6024.2018/0011678-8

À vista do contido no presente administrativo, especialmente da manifestação da gestora da parceira (048703126 e 049304442), Coordenação de Proteção Social Especial (048956046 e 049409515), Coordenação de Gestão de Parcerias (049005415) e Coordenadoria Jurídica (049423555), que acolho e com fundamento no artigo 2º, Parágrafo Único, da Portaria nº 47/SMADS/2010 e art. 86, § 2º da Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018, AUTORIZO o aditamento do Termo de Colaboração nº 154/SMADS/2016, firmado entre a municipalidade e a organização social Associação Casa dos Deficientes de Ermelino Matarazzo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.058.475/0001-23, cujo objeto é a prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICA, sob supervisão da SAS Ermelino Matarazzo, para fazer nele constar: Fica RESCISIVO o valor de R\$ 4.124,00 em parcela única, para recâmbio da acolhida. A.C.C. - DN 28/12/2018, para a cidade de Itarema - Estado: Ceará, utilizando transporte aéreo e terrestre.

O presente aditamento onera a dotação orçamentária de código nº 93.10.08.243.3023.6.221.3.3.50.39.00.0X - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS EM RISCO SOCIAL, alterando o valor do repasse mensal a maior apenas no mês de recebimento. Na impossibilidade da efetivação da despesa aditada por qualquer razão, a OSC terá o valor aditado descontado na íntegra no repasse seguinte ao fato, como também, valores resultantes de saldo entre o valor aditado e efetivamente gasto, não sendo autorizada a utilização dos valores mencionados em nenhum outro item de despesa; Permanecem inalteradas as demais condições anteriormente ajustadas; AUTORIZO, ainda, o empenho dos recursos necessários onerando a dotação orçamentária nº 93.10.08.243.3023.6.221.3.3.50.39.00.00, através da Nota de Reserva nº 41.066/2021.

6024.2018/0011408-4 – NOTIFICAÇÃO DE PRESTAÇÃO CONTAS FINAL - DELIBERAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS M BOI MIRIM
NOME DA OSC SOCIAL BOM JESUS
NOME FANTASIA SASF JARDIM ANGELA II
TIPOLOGIA: SASF
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO 063/SMADS/16
NOME DA GESTORA DE PARCERIA Juliana Cardoso de Lima
RF DO GESTOR DE PARCERIA 858.864-3
DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOC DESIGNAÇÃO DO GESTOR DE PARCERIA 05/02/2021 PERÍODO DA PARCERIA 05/2016 À 04/2020

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, recebido em 02/08/21, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação

instituída conforme publicação em DOC, delibera pela: APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL.

Ressaltamos que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por uma Assistente Social, uma Pedagoga e uma Psicóloga, portanto destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social.” Com base na resolução citada acima, essa comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei, que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN3/SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento, expressa “ Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que, em tese, a referida comissão deveria ter, considerado que a decisão, por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: nutrição, contabilidade, psicologia, dentre outras). O Artigo 3º da referida instrução normativa evidencia o caráter deliberativo da comissão de monitoramento e avaliação “Fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das respectivas SAS a competência para decidir sobre a Prestação de Contas Parcial e Final”. No caso de assistentes sociais que, porventura, estiverem na composição dessa comissão, destacamos para o fato de se atentarem a íntegra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social.”

O CRESS- SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social a atuação em matéria de serviço social.

Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS nº 3, de 31 de agosto de 2018, com alteração da redação proposta na IN nº 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019 “Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos”.

Data: 04/08/2021

COMISSÃO DE MONITORAMENTO

Maria do Carmo Cruz Oizumi RF 601.920.0

Elaine Maria Grangeiro Almeida RF 788.654.3

Marlene Alves Ribeiro Teixeira da Silva RF 510.005.4

6024.2018/0011421-1 – NOTIFICAÇÃO DE PRESTAÇÃO CONTAS FINAL - DELIBERAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS M BOI MIRIM

NOME DA OSC Caritas Diocesana de Campo Limpo

NOME FANTASIA CCA Jardim dos Reis

TIPOLOGIA: SCFV - CCA

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO 239/SMADS/15

NOME DA GESTORA DE PARCERIA Edna de Araújo

RF DO GESTOR DE PARCERIA 779.371-5

DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOC DESIGNAÇÃO DO GESTOR DE PARCERIA 08/02/2020 PERÍODO DA PARCERIA JULHO À DEZEMBRO DE 2020

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, recebido em 03/08/21, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação em DOC, delibera pela: APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL.

Ressaltamos que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por uma Assistente Social, uma Pedagoga e uma Psicóloga, portanto destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social.” Com base na resolução citada acima, essa comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei, que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN3/SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento, expressa “ Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que, em tese, a referida comissão deveria ter, considerado que a decisão, por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: nutrição, contabilidade, psicologia, dentre outras). O Artigo 3º da referida instrução normativa evidencia o caráter deliberativo da comissão de monitoramento e avaliação “Fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das respectivas SAS a competência para decidir sobre a Prestação de Contas Parcial e Final”. No caso de assistentes sociais que, porventura, estiverem na composição dessa comissão, destacamos para o fato de se atentarem a íntegra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social.”

O CRESS- SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social a atuação em matéria de serviço social.

Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS nº 3, de 31 de agosto de 2018, com alteração da redação proposta na IN nº 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019 “Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos”.

Data: 04/08/2021

COMISSÃO DE MONITORAMENTO

Maria do Carmo Cruz Oizumi RF 601.920.0

Elaine Maria Grangeiro Almeida RF 788.654.3

Marlene Alves Ribeiro Teixeira da Silva RF 510.005.4

6024.2017/0003110-1 PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - (SEMESTRAL) – DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

SAS J/A

Nome da OSC: COR – CENTRO DE ORIENTAÇÃO A FAMÍLIA
Nome Fantasia: SAICA DOM PAULO EVARISTO ARNS
Edital: 231/SMADS/2017

Número do Processo de Prestação de Contas: 6024.2018/0008753-2

Termo de Colaboração: 510/SMADS/2018

Nome do Gestor da Parceria: Lígia Narcisca Pereira Uliam

RF Gestor da Parceria: 576.541-2

Data de Publicação no DOC da designação do Gestor da Parceria: 27/02/19

Período do Relatório: 1º Semestre – 01/10/18 a 30/03/19

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA, descrita na inicial nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 18.02.20 delibera pela **APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: Ressaltamos que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por 02 assistentes sociais e 1 pedagoga, portanto destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo 2º do artigo 4º “O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social”. Com base na resolução citada acima esta comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiado no que refere ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS SP no uso de suas atribuições previstas na referida lei que emitiu em 22.11.18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/SMADS/18 e, no que tange as Comissões de Monitoramento, expressa “ Nas normativas analisadas constam que informações sobre números da Comissão de Monitoramento e Avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que a decisão por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais exige subsídios de várias áreas do conhecimento “ex: nutrição, contabilidade, psicologia dentre outros”. O Artigo 3º da referida Instrução Normativa evidencia o caráter deliberativo da Comissão de Monitoramento e Avaliação fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, das respectivas SAS a competência para decidir sobre a prestação de contas parcial e final. No caso dos assistentes sociais que por ventura estiverem na composição desta comissão, destacamos para o fato de se atentarem a íntegra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo 2º do artigo 4º “O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para a qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no conselho regional ”.

O CRESS/SP expressa que a Instrução Normativa ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social em matéria de serviço social.

São Paulo 01 de abril de 2021.

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Margaret Silvestre de Oliveira – RF 523458.1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Maria Aparecida Alves – RF 476.617-2

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Fernanda Lanes Aguiar Cesar- RF 858.852-0

6024.2017/0003110-1 PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - (SEMESTRAL) – DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

SAS J/A

Nome da OSC: COR – CENTRO DE ORIENTAÇÃO A FAMÍLIA
Nome Fantasia: SAICA DOM PAULO EVARISTO ARNS
Edital: 231/SMADS/2017

Número do Processo de Prestação de Contas: 6024.2018/0008753-2

Termo de Colaboração: 510/SMADS/2018

Nome do Gestor da Parceria: Lígia Narcisca Pereira Uliam

RF Gestor da Parceria: 576.541-2

Data de Publicação no DOC da designação do Gestor da Parceria: 27/02/19

Período do Relatório: 2º Semestre – 01/04/19 a 30/09/19

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA, descrita na inicial nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 18.02.20 delibera pela **APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: Ressaltamos que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por 02 assistentes sociais e 1 pedagoga, portanto destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo 2º do artigo 4º “O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social”. Com base na resolução citada acima esta comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiado no que refere ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS SP no uso de suas atribuições previstas na referida lei que emitiu em 22.11.18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/SMADS/18 e, no que tange as Comissões de Monitoramento, expressa “ Nas normativas analisadas constam que informações sobre números da Comissão de Monitoramento e Avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais exige subsídios de várias áreas do conhecimento “ex: nutrição, contabilidade, psicologia dentre outros”. O Artigo 3º da referida Instrução Normativa evidencia o caráter deliberativo da Comissão de Monitoramento e Avaliação fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, das respectivas SAS a competência para decidir sobre a prestação de contas parcial e final. No caso dos assistentes sociais que por ventura estiverem na composição desta comissão, destacamos para o fato de se atentarem a íntegra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo 2º do artigo 4º “O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para a qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no conselho regional ”.

O CRESS/SP expressa que a Instrução Normativa ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social em matéria de serviço social.